



§5º. Deverá ser regulamentado a cada exercício financeiro o valor a ser atribuído a título de 13º Salário.

Art. 3º. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio fixado por esta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correção por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogando-se as disposições do art. 2º e respectivo parágrafo único da Lei Municipal Nº. 025/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de abril de 2023.

VALDIVINO
MILHOMEM DE
MORAIS:79650929
134

Assinado de forma digital
por VALDIVINO MILHOMEM
DE MORAIS:79650929134
Dados: 2024.04.08 16:53:07
-03'00'

VALDIVINO MILHOMEM MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL